



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Lei nº. 1.706/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E AO CAPÍTULO III E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DO CAPÍTULO IV, TODOS DA LEI Nº. 1.296/2000, PARA OS DEVIDOS FINS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PERTINENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º e do Capítulo III da Lei nº 1.296/2000 de 28/04/2000, que passam a ser os seguintes:

“CAPITULO III

DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

Art.3- Os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social compreendem as despesas com:

- I- passagem e deslocamento de veículos;
- II- produção artesanal e prendas domésticas;
- III- auxílio funeral e auxílio natalidade;
- IV- atendimento à idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- V- serviços de “Casa de Apoio” em sistema de creche manutenção, em regime de semi-internato;
- VI- abrigo e alojamento em sistemas de república para recuperação de alcoólatras, dependentes químicos e doentes mentais;
- VII- capacitação de recursos humanos da área de assistência social;
- VIII- distribuição de cestas básicas;
- IX- distribuição de sopas para pessoas carentes;
- X- colocação de mão de obra adolescente no mercado informal do trabalho;
- XI- distribuição de medicamentos e leites especiais;
- XII- distribuição de cestas básicas e de materiais para construção e reforma de moradia;
- XIII- distribuição de fraldas descartáveis para pessoas carentes;
- XIV- distribuição de leite pasteurizado para crianças carentes e de baixo peso com até 03 anos de idade;
- XV- distribuição de cobertores à famílias carentes ou em situação de risco;
- XVI- distribuição de pilhas para aparelhos auditivos;
- XVII- curso específico para gestantes, com distribuição de kits para recém nascido;
- XVIII- auxílio financeiro para tratamentos odontológicos, médicos, exames e consultas especializadas, pagamentos de aluguel ou quaisquer outras necessidades, desde que emergenciais e imprescindíveis”.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 4º do Capítulo IV da Lei nº. 1.296/00, conforme abaixo:

“Parágrafo Único – As despesas oriundas desta Lei deverão estar compatíveis com os instrumentos de planejamento municipal, ou seja: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 09 de março de 2010.

Sandra Aparecida Cecílio da Silva
Prefeita Municipal